



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 13/2024 CREAD/GABR/REITORIA-IFCE

SELEÇÃO DE TUTOR A DISTÂNCIA PARA A UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL NO IFCE

Processo: 23255.007658/2024-31

Interessado: Gabinete do Reitor

RESULTADO DO RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

NOME	SITUAÇÃO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA
DANILO CARDOSO FERREIRA	INDEFERIDO	As pontuações divergentes daquelas indicadas na ficha de avaliação de currículo (Anexo IV do edital) como esperadas pelo candidato foram as seguintes, as três devidamente fundamentadas no edital de abertura do processo seletivo: a) foi pontuada a maior titulação apresentada (mestrado), em observância ao estabelecido no subitem 8.4 e ainda no subitem 8.1, Quadro 2, e no Anexo IV: "para efeito de cálculo da pontuação, será considerado apenas 1 (um) título de pós-graduação na formação acadêmica"; b) a pontuação referente à capacitação em tutoria foi zero, uma vez que os certificados apresentados eram de cursos com carga horária inferior ao mínimo de 40 horas exigido no subitem 8.1, Quadro 2, no inciso I do subitem 8.2 e no Anexo IV do edital; c) a declaração comprobatória de experiência docente presencial, não tendo especificado o tempo de atuação do candidato na educação básica e na educação superior, somente permitiu pontuar um dos níveis de ensino.
FELIPE CARDOSO DOS ANJOS	INDEFERIDO	As únicas pontuações divergentes daquelas indicadas no Anexo IV como esperadas pelo candidato foram as seguintes, ambas devidamente fundamentadas no edital de abertura do processo seletivo: a) foi pontuada somente a maior titulação (mestrado), em observância ao estabelecido no subitem 8.4 e ainda no subitem 8.1, Quadro 2, e no Anexo IV: "para efeito de cálculo da pontuação, será considerado apenas 1 (um) título de pós-graduação na formação acadêmica"; b) na pontuação referente à docência na educação superior presencial, foram considerados rigorosamente, segundo o subitem 8.1, Quadro 2, do edital, os três anos completos de experiência comprovada.

GEORGE BARBOSA DA SILVA	INDEFERIDO	A única pontuação divergente daquelas requeridas pelo candidato no recurso é a referente à titulação na formação acadêmica: foi pontuada somente a maior titulação apresentada (doutorado), em observância ao subitem 8.4, e ainda ao subitem 8.1, Quadro 2, e ao Anexo IV do edital, segundo os quais "para efeito de cálculo da pontuação, será considerado apenas 1 (um) título de pós-graduação na formação acadêmica".
HUDSON DE SOUZA FELIX	INDEFERIDO	As pontuações divergentes daquelas requeridas pelo candidato foram as seguintes, as três devidamente fundamentadas no edital de abertura do processo seletivo: a) foi pontuada somente a maior titulação (mestrado), em observância ao estabelecido no subitem 8.4 e ainda no subitem 8.1, Quadro 2, e no Anexo IV: "para efeito de cálculo da pontuação, será considerado apenas 1 (um) título de pós-graduação na formação acadêmica"; b) na pontuação referente à docência na educação básica presencial, foram considerados rigorosamente, segundo o subitem 8.1, Quadro 2, do edital, os três anos completos de experiência comprovada; c) na pontuação referente à capacitação em tutoria, somente se considerou o curso comprovado com certificado , em observância ao inciso I do subitem 8.2.
JAMILASTREIA ALVES DA SILVA	INDEFERIDO	A pontuação referente à docência na educação presencial da candidata consta não como zerada ("0,0"), mas como não indicada ("—"), uma vez que as células abarcadas pela coluna " DESEMPATE (quando se aplique) " somente contêm as pontuações relevantes para desempatar candidatos. A única pontuação divergente daquelas indicadas no Anexo IV como esperadas pela candidata foi a referente à formação acadêmica, que considerou apenas a maior titulação (mestrado), em observância ao subitem 8.4 e ainda ao subitem 8.1, Quadro 2, e ao Anexo IV do edital, segundo os quais, "para efeito de cálculo da pontuação, será considerado apenas 1 (um) título de pós-graduação na formação acadêmica".
JAQUELINE FERREIRA DE LIMA	INDEFERIDO	A pontuação referente à docência na educação presencial da candidata consta não como zerada ("0,0"), mas como não indicada ("—"), uma vez que as células abarcadas pela coluna " DESEMPATE (quando se aplique) " somente contêm as pontuações relevantes para desempatar candidatos. A única pontuação divergente daquelas indicadas no Anexo IV como esperadas pela candidata foi a referente à docência em EaD, que considerou rigorosamente, segundo o subitem 8.1, Quadro 2, do edital, os dois anos completos de experiência docente comprovada.
RANNIELLY RODRIGUES DE OLIVEIRA	DEFERIDO	
SIDNEY WASHINGTON DE LIMA MELQUIADES	INDEFERIDO	As pontuações divergentes daquelas indicadas pelo candidato no recurso foram as seguintes, ambas devidamente fundamentadas no edital de abertura do processo seletivo: a) na pontuação referente à docência na educação básica presencial, foram considerados rigorosamente, segundo o subitem 8.1,

		Quadro 2, do edital, os três anos completos de experiência comprovada; b) na pontuação referente à docência na educação a distância, foram considerados rigorosamente, segundo o subitem 8.1, Quadro 2, do edital, os dois anos completos de experiência comprovada como tutor a distância (não é pontuada a atuação em tutoria presencial).
--	--	---

GLAUDIA MOTA PORTELA MAPURUNGA

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria nº 4887/GABR/REITORIA, de 12 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Glaudia Mota Portela Mapurunga, Coordenador(a) Geral da Universidade Aberta do Brasil no IFCE**, em 13/02/2025, às 20:36, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7048055** e o código CRC **109DEA5B**.